


O SISTEMA DE INTERCÂMBIO DIGITAL DE PROVAS E- EVIDENCE DIGITAL EXCHANGE SYSTEM (EEDES)

Procuradoria Geral da República, 11 de Novembro de 2022
Júlio Barbosa e Silva



Este projeto foi financiado pelo Programa de Justiça da União Europeia (2014-2020) sob o Contrato de Subvenção nº 882068



MÓDULO 2, SESSÃO 2.4
‘NOTIFICAÇÃO DE INTERCEÇÃO DE
TELECOMUNICAÇÕES E AJM’

VISÃO GERAL DO MÓDULO 2, SESSÃO 2.4

A sessão 'Notificação de Interceção de Telecomunicações e AJM' do Módulo 2 cobre:

- Interceção com assistência técnica de outro Estado Membro
- Interceção sem assistência técnica
- Usar o eEDES para uma notificação de interceção (Anexo C)
- Usar o eEDES para uma solicitação de AJM

INTERCEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE OUTRO ESTADO MEMBRO (ARTIGO 30.º)

- Pode ser emitida uma DEI para a interceção de telecomunicações nos Estados-Membros a partir dos quais **é necessária assistência técnica**.
- A DEI deve ser **enviada apenas a um** Estado-Membro, se vários puderem prestar a assistência técnica necessária → Prioridade ao Estado **onde o alvo da interceção está ou estará localizado**

A DEI deve conter também as seguintes informações:

- ✓ informações com **o objetivo de identificar o alvo** da interceção
- ✓ a **duração desejada** da interceção; e
- ✓ **dados técnicos suficientes**, em especial o identificador de destino, para garantir que a DEI possa ser executada

INTERCEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE OUTRO ESTADO MEMBRO (ARTIGO 30.º)

- A autoridade de emissão deve indicar na DEI as **razões pelas quais considera a medida de investigação indicada relevante para efeitos do processo** penal em causa
- A execução de uma DEI também pode ser recusada se a medida de investigação **não tiver sido autorizada num caso nacional semelhante** → consentimento sujeito a quaisquer condições que seriam observadas num caso doméstico semelhante.

A DEI pode ser executada por:

- transmissão de telecomunicações imediatamente ao Estado de emissão;
- interceção, registo e posterior transmissão do resultado da interceção de telecomunicações ao Estado de emissão.

A autoridade de emissão pode solicitar a transcrição, descodificação ou descriptografia da gravação.

SECÇÃO H7 INTERCEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES

SECTION H7 Interception of telecommunications i v

(1) If interception of telecommunications is requested please indicate the reasons why you consider the investigative measure relevant for the purpose of the criminal proceedings:

(2) Please provide following information:

(a) information for the purpose of identifying the subject of the interception:

(b) the desired duration of the interception:

(c) technical data (in particular the target identifier – such as mobile telephone, landline telephone, email address, internet connection), to ensure that the EIO can be executed:

- Telephone number:
- User name/ID:
- IP address:
- IMEI number:
- E-mail address:
- MAC address:
- Other:

(3) Please indicate your preference concerning the method of execution:

- immediate transmission
- recording and subsequent transmission

Please indicate if you also require transcription, decoding or decrypting of the intercepted material (*):

- Desired format for the recording/transmission of evidence

(*) Please be aware that the costs of any transcription, decoding or decrypting must be met by the issuing State.

INTERCEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES SEM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE OUTRO ESTADO MEMBRO (ARTIGO 31.º)

ÂMBITO: Para efeito de medidas de investigação, interceção de telecomunicações:

- autorizada pela autoridade competente de um Estado-Membro (o "**Estado-Membro de interceção**")
- o endereço de comunicação do alvo da interceção especificado na ordem de interceção está a ser usado no território de outro Estado-Membro (o "**Estado-Membro notificado**")

INTERCEÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES SEM ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE OUTRO ESTADO MEMBRO (ARTIGO 31.º)

NOTIFICAÇÃO: O Estado-Membro de interceção notificará a autoridade competente do Estado-Membro notificado da interceção:

- **antes da interceção:** se for conhecido que o alvo da interceção está ou estará no território do Estado-Membro notificado
- **durante a interceção ou após a interceção:** imediatamente após tomar conhecimento de que o alvo da interceção está ou esteve durante a interceção, no território do Estado-Membro notificado

Se **não for autorizado em caso nacional semelhante**, notificar:

- que a interceção não pode ser realizada ou será **encerrada**; e
- quando necessário, que qualquer material **já não pode ser usado**, ou só pode ser usado sob condições que deve especificar → incluindo razões que justifiquem essas condições

ANEXO C NOTIFICAÇÃO DE ITN

Start a new request

Type of Request*

- EIO European Investigation Order Request
- MLA Mutual Legal Assistance Request
- ITN Interception of Telecommunication Notification**

Type here...

System Case Number is auto-generated when the request is sent.
Date of Request is auto-generated when the request is sent.

Continue

Overview

Notification (Annex C)

Event & Message Timeline

 Get PDF / Print

 Attach Document

 Validation check

 Form Translation

NOTIFICATION

SECTION A

THE COMPETENT AUTHORITY

SECTION B

INFORMATION CONCERNING
THE INTERCEPTION

SECTION C

SIGNATURE AND DATE

NOTIFICATION

NOTIFICATION

This form is used in order to notify a Member State about the interception of telecommunication that will be, is or has been carried out on its territory without its technical assistance. I hereby inform

Issuing State

Republic of Poland

Notified State *

Select executing state

NOTIFICATION

SECTION A

THE COMPETENT AUTHORITY

SECTION B

INFORMATION CONCERNING
THE INTERCEPTION

SECTION C

SIGNATURE AND DATE

SECTION A | THE COMPETENT AUTHORITY

The authority which is referred to here is the one which should be contacted in further correspondence with the issuing State.

Official name of the authority:

Auth.S1EC1

Show translation

Name of its representative:

Post held (title/grade):

Address:

NOTIFICATION

SECTION A

THE COMPETENT AUTHORITY

SECTION B

INFORMATION CONCERNING
THE INTERCEPTION

SECTION C

SIGNATURE AND DATE

SECTION B | INFORMATION CONCERNING THE INTERCEPTION

(I) Information about state of play: This notification takes place (please tick)

- prior to the interception
- during the interception
- after the interception

(II) The (anticipated) duration of the interception (as known to the issuing authority):

Duration:

Starting from:

(III) Target of the interception: (telephone, IP number or email)

- Telephone number:
- IP number:
- E-mail:

(IV) Identity of the persons concerned

State all information, as far as they are known, regarding the identity of the (I) natural or (II) legal person(s) against whom the proceedings are/may be/is taking place:

(I) IN THE CASE OF NATURAL PERSON(S)



(II) IN THE CASE OF LEGAL PERSON(S)



(V) Information regarding the purpose of this interception:

State all necessary information, including description of the case, legal classification of the offence(s) and the applicable statutory provision/code, in order to enable the notified authority to assess the following

- whether the interception would be authorised in a similar domestic case; and whether the material obtained can be used in legal proceedings
- where the interception has already occurred, whether that material can be used in legal proceedings

Please note that any objection to the interception or the use of already intercepted material must be made no later than 96 hours after the reception of this notification.

Overview

Notification (Annex C)

Event & Message Timeline



Get PDF / Print



Attach Document



Validation check



Form Translation

NOTIFICATION

SECTION A

THE COMPETENT AUTHORITY

SECTION B

INFORMATION CONCERNING
THE INTERCEPTION

SECTION C

SIGNATURE AND DATE

SECTION C | SIGNATURE AND DATE

Signature:

Date:

dd/mm/yyyy



Official stamp (if available):

LADO DA AUTORIDADE DE EMISSÃO - ITN

Funções que executam
ações no lado da
autoridade de emissão:

Autor

Revisor

Signatário 1

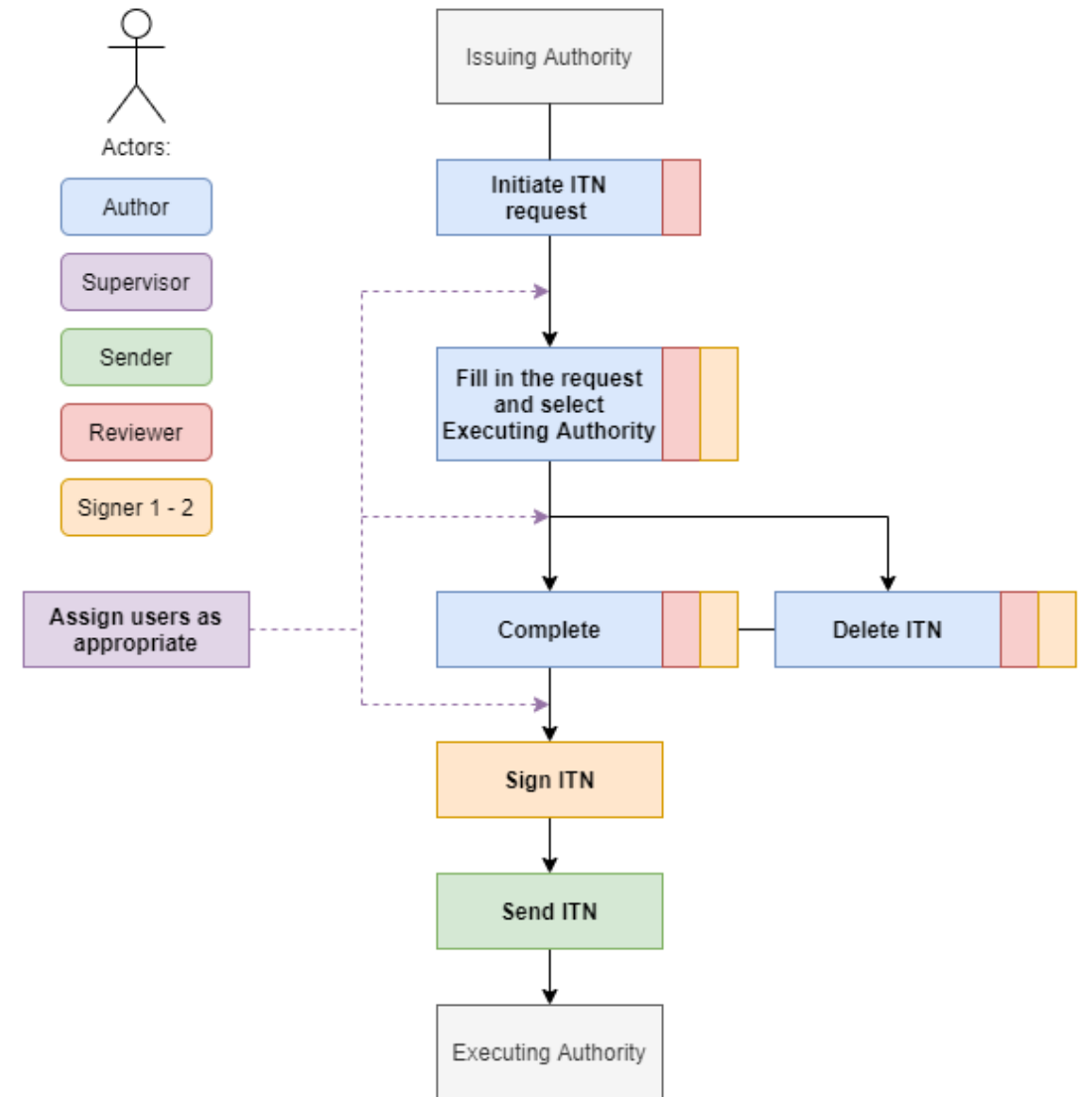
Signatário 2

Remetente

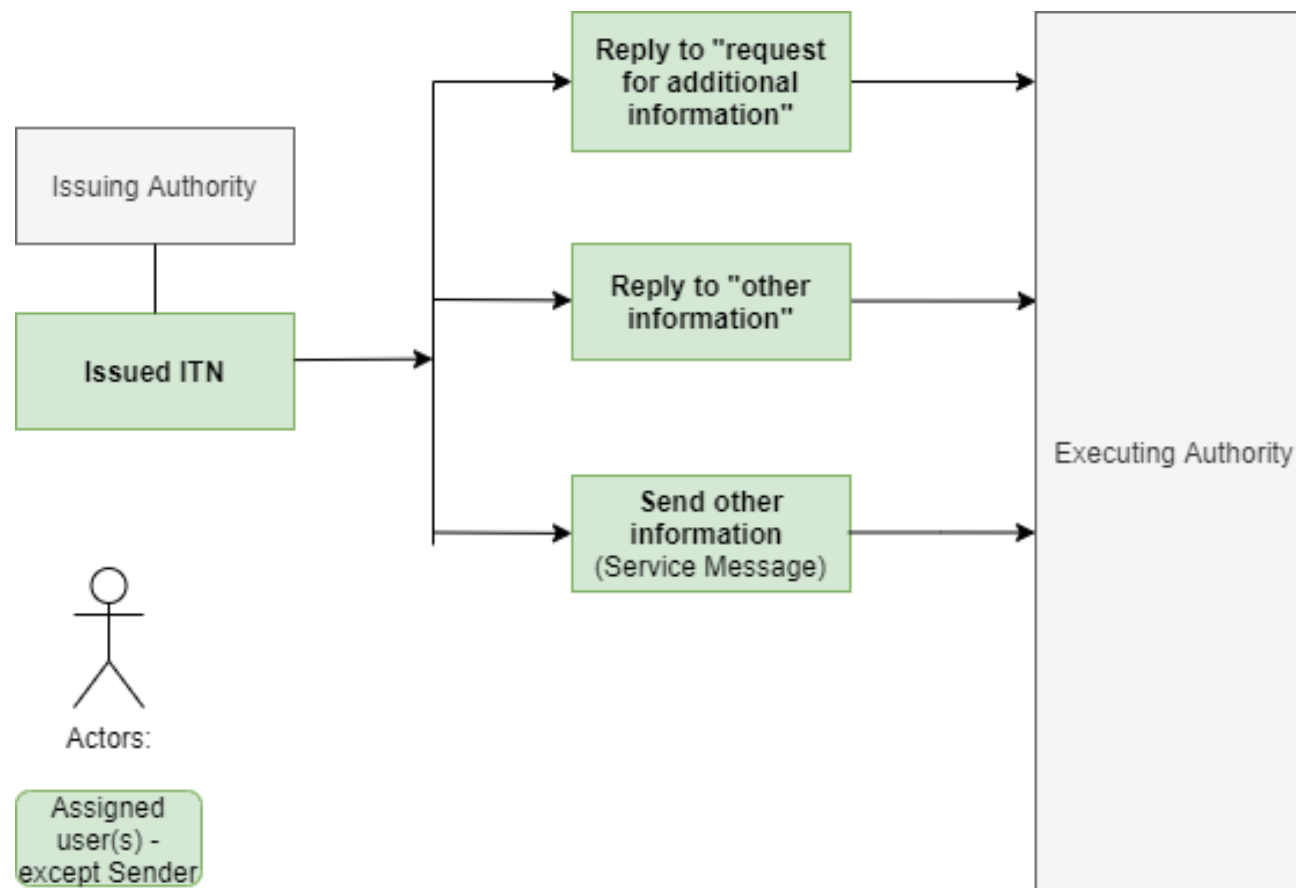
Supervisor

FLUXO DE TRABALHO DE DOCUMENTOS - RASCUNHO DE ITN

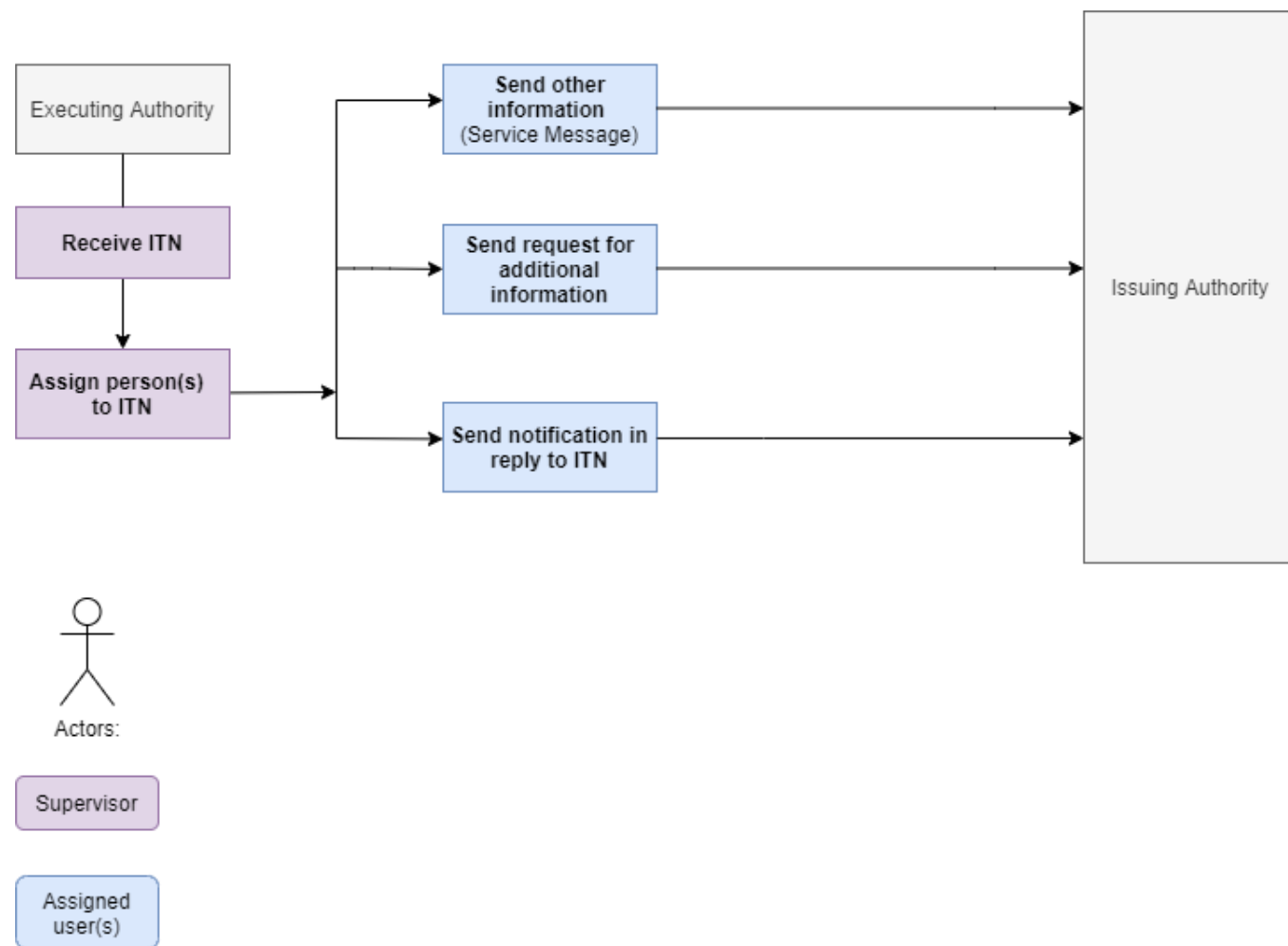
- O separador 'Anexo C' do ITN contém uma versão digital do formulário da DEI Anexo C junto com a navegação vertical para as secções do Anexo C. É visível para todos os casos, incluindo rascunhos, casos emitidos e recebidos.
- As mesmas funções são usadas tanto na DEI como no ITN, mas a forma de tratamento é um pouco diferente



FLUXO DE TRABALHO DE DOCUMENTOS – ITN EMITIDO



FLUXO DE TRABALHO DE DOCUMENTOS – ITN RECEBIDO



SOLICITAÇÃO DE AJM

Prepare request

Start a new request

Type of Request*

MLA Mutual Legal Assistance Request

Subject of Request*

This field is required.

System Case Number is auto-generated when the request is sent.
Date of Request is auto-generated when the request is sent.

Continue

 Attach Document

 Form Translation

Competent authorities

Issuing State

Republic of Poland

Executing State *

Requested activities

Hearing

Search

Seizure

Hearing by telephone conference



Hearing by video conference

Interception of telecommunications

Taking of evidence in a court

Other (please specify)

Request data

Normal  **B** *I* U       Sans Serif   

Please enter a short accompanying note or full request details

LADO DA AUTORIDADE DE EMISSÃO - AJM

Funções que executam
ações no lado da
autoridade de emissão:

Autor

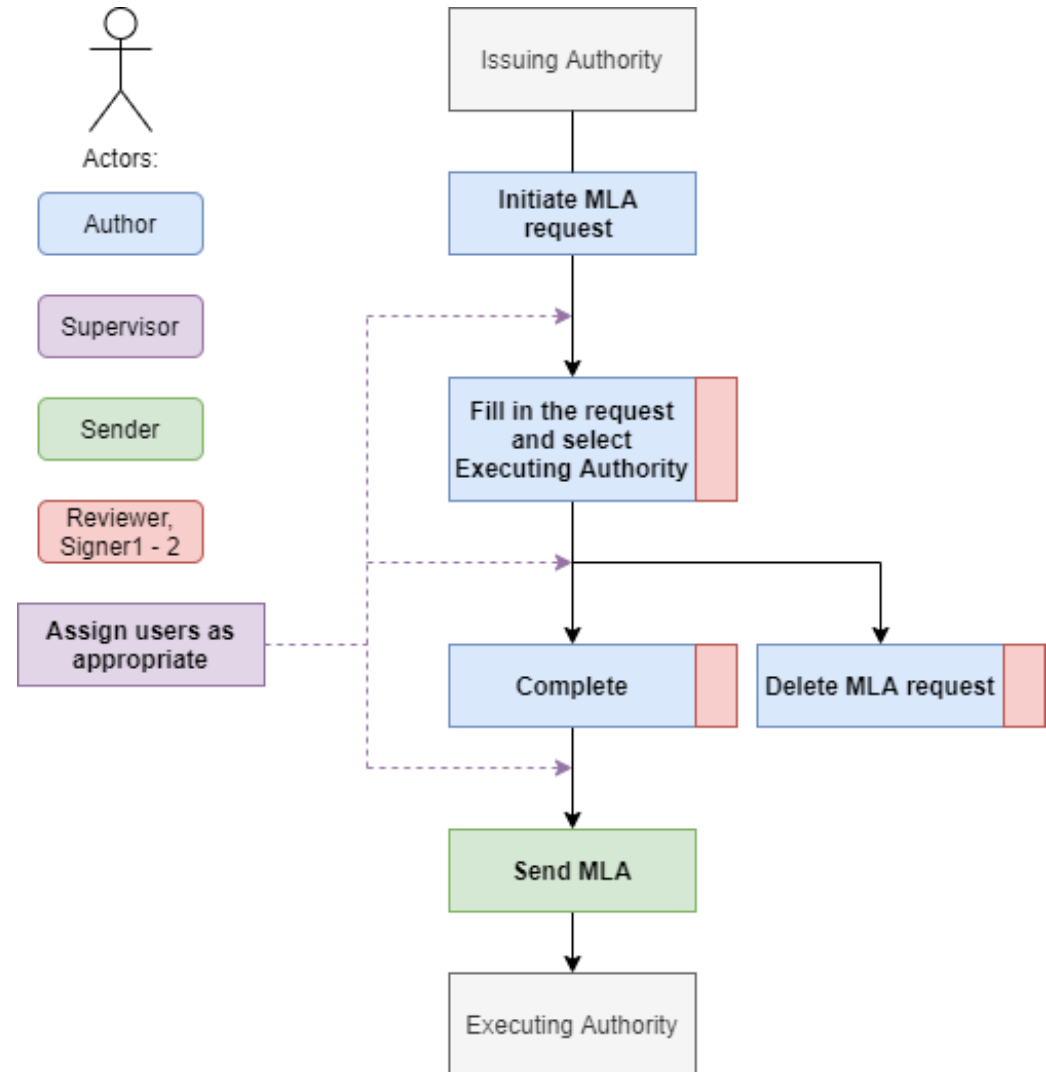
Revisor

Supervisor

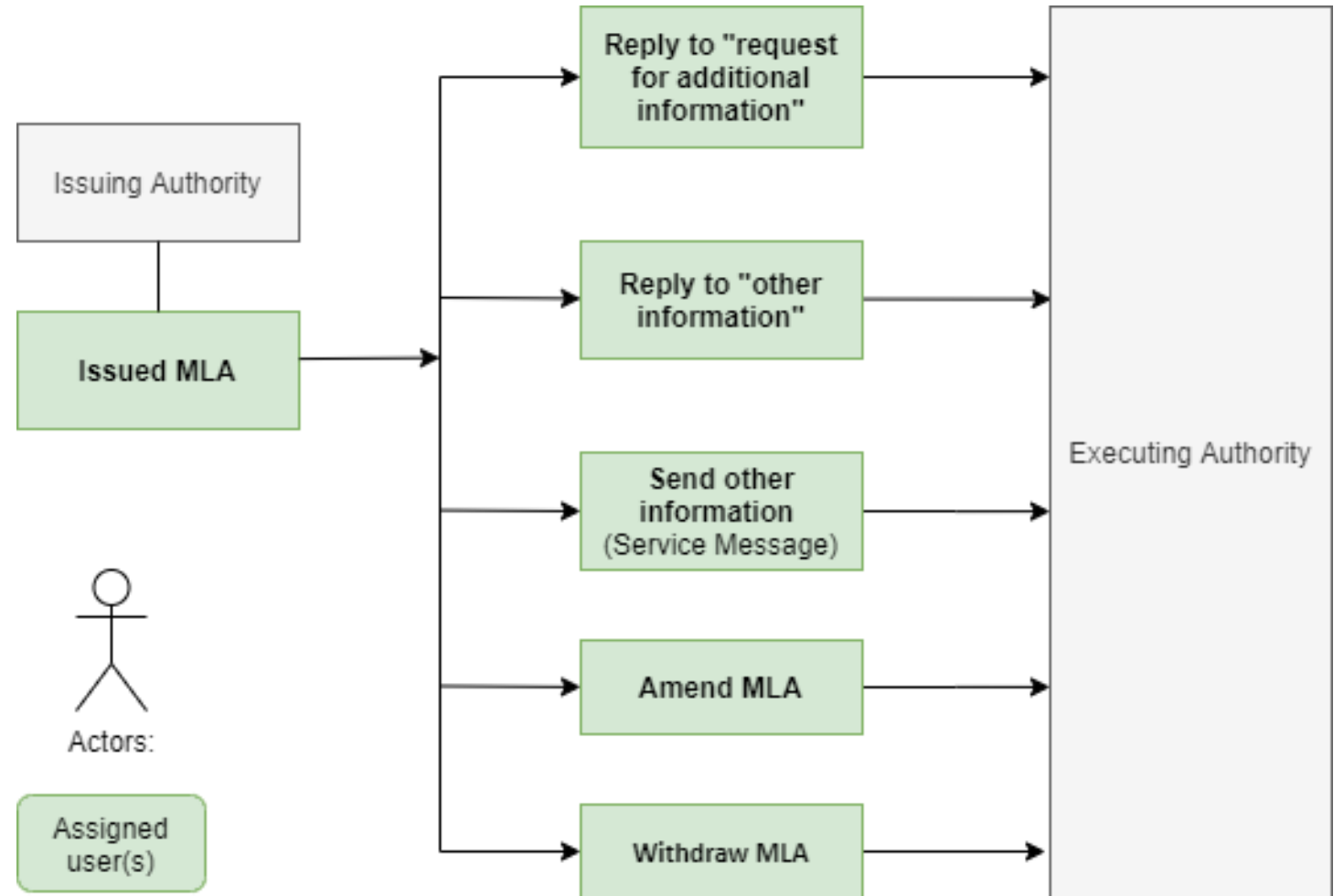
Signatário

Remetente

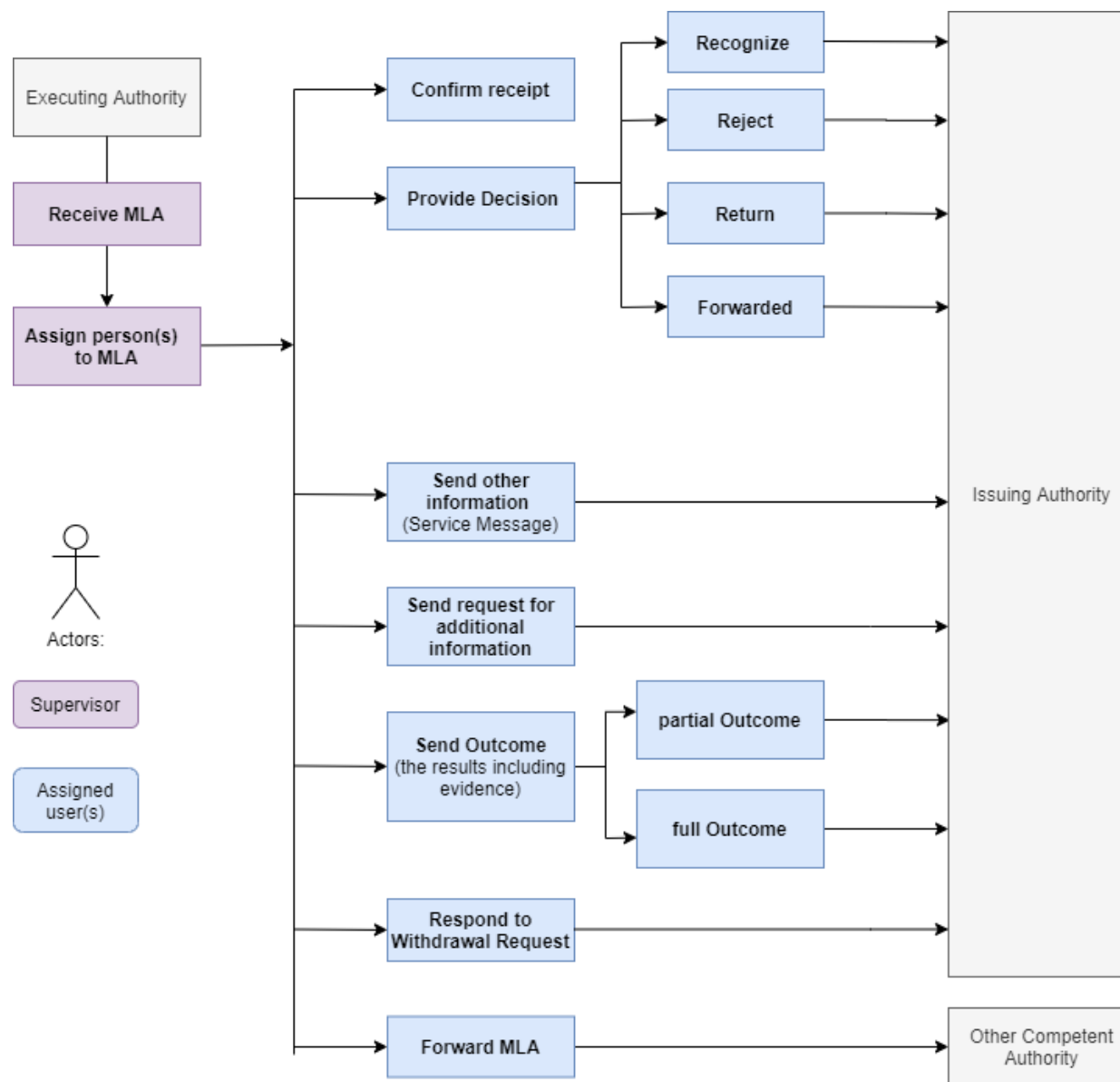
FLUXO DE TRABALHO DE DOCUMENTOS - RASCUNHO DE AJM



FLUXO DE TRABALHO DE DOCUMENTOS – AJM EMITIDO



FLUXO DE TRABALHO DE DOCUMENTOS – AJM RECEBIDO



MENSAGENS-CHAVE

- 1) Pode ser emitida uma DEI (Anexo A) para a interceção de telecomunicações no Estado-Membro a partir do qual é necessária assistência técnica.
- 2) O Anexo C é utilizado para notificar um Estado-Membro de que a interceção de comunicações será efetuada ou está a ser efetuada no território do Estado-Membro (sem necessidade de assistência técnica do Estado).
- 3) A legislação em matéria de interceção difere nos Estados-Membros: compreender o que pode e o que não pode ser permitido num Estado-Membro é muito importante para garantir a realização de uma interceção.
- 4) O eEDES também pode ser usado para emitir uma notificação do Anexo C e uma solicitação de AJM.